



TERMO ADITIVO Nº 214 /2021
DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 286/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CONSÓRCIO POT PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.407/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 31/2020

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia para a elaboração de projeto executivo e implantação de sinalização viária vertical de indicação, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana, **Atílio André Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO POT PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Felisberto Freire, nº 411, Bairro Vila Continental, CEP 02616-090, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 037.951.747/0001-35, neste ato representado pelo Diretor, **Luciano Szyflinger**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 20.619.008-06 SSP/SP, com CPF/MF sob nº 143.881.248-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 58, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 3.407/2020, originário do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 31/2020, no Contrato Público originário nº 585/2019, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1. O termo aditivo tem por finalidade a retificação do Contrato nº 286/2020, para substituir a Cláusula Décima Quarta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco)



por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A apólice da garantia contratual apresentada deverá, ainda, abranger a cobertura de despesas e consectários trabalhistas decorrentes da execução contratual.

14.1.2. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

14.1.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

14.1.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

14.1.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 10 deste Memorial Descritivo;

14.1.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

14.1.7. Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Prefeitura poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

2.2 A Cláusula Décima Quinta - DO FORO, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo



presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 286/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo Aditivo de Rerratificação** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 25 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Atílio André Pereira

CONSORCIO POT PAULISTA
Luciano Szyflinger